

LEI MUNICIPAL Nº 885/2009, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de:

a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;

b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;

c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;

d) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões;

e) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

Parágrafo Único – *As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.*

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção

ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as aulas de Violão;*
- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as aulas de técnica vocal e canto;*
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as aulas de flauta;*
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de acordeões;*
- e) R\$ 900,00 (novecentos reais) para as aulas de teatro e dança.*

Art. 3º - O repasse financeiro se dará no período de 01 de março de 2009 até 30 de novembro de 2009.

Art. 4º - A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT -ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, de forma individualizada, na Secretaria da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- (263) 0705 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer*
- 2781201032.092 – Manutenção das Escolinhas de Futebol*
- 3335043 – Subvenções Sociais*

Art. 6º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a CONVENIADA ministre aulas semanais a fim de:

- a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;
- b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;
- c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;
- d) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões;
- e) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de março de 2009 até 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONVENENTE repassará a CONVENIADA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as aulas de Violão;

- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as aulas de técnica vocal e canto;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as aulas de flauta;
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de acordeões;
- e) R\$ 900,00 (novecentos reais) para as aulas de teatro e dança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do CONVENENTE:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção, havendo necessidade;
- * proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

b) São obrigações da CONVENIADA:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- * estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 30 de janeiro de 2009.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST**

TESTEMUNHAS:

Assessoria Jurídica